



## **A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO TERCEIRO SETOR E A CRIAÇÃO DE ESTÍMULOS À GESTÃO DEMOCRÁTICA A PARTIR DA LEI Nº 13.019/2014**

Angélica Pereira Possamai<sup>1</sup>

Ingrid Brandão Sartor<sup>2</sup>

### **Resumo**

Desde a implantação do Estado Social a partir da Constituição de 1934, as políticas públicas passaram a se destacar no cenário nacional como metas de governo, tendo como plano de fundo a satisfação das necessidades básicas da sociedade, a exemplo das questões afetas à saúde, educação, moradia, segurança. Uma vez inaugurada a nova ordem social democrática com o advento da Constituição de 1988, o extenso rol de direitos e garantias fundamentais previsto na Carta Magna ampliou os parâmetros definidores das políticas públicas e admitiu, ao longo das reformas, a maior participação popular nos processos decisórios nas esferas governamentais e na execução direta dos serviços públicos. Concomitantemente ao notório e crescente fracasso do Estado na execução direta de políticas públicas direcionadas ao cumprimento dos mais mezinhos direitos fundamentais, o Terceiro Setor, formado pela sociedade civil organizada e sob o amparo do trabalho voluntário, vem desempenhando papel de destaque na execução de políticas públicas de forma eficaz, a ponto de ensejar a edição do novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, por intermédio da Lei Federal 13.019/2015, representando um considerável avanço social no que diz respeito à gestão democrática das políticas públicas.

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UNESC). Graduada em Direito (UNESC). Bolsista pesquisadora da Capes e membro do Núcleo Pesquisa em Estado, Política e Direito (NUPED/UNESC). Especialista em Direito Público (Complexo Damásio). Advogada inscrita na OAB/SC. Contato: angelicapossamai@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UNESC). Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Estado, Política e Direito (NUPED/UNESC). Bacharel em Administração de Empresas pela Escola Superior de Administração e Gerência da Universidade do Estado de Santa Catarina (ESAG/UDESC). Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Especialista em Jurisdição Federal pela Escola Superior da Magistratura Federal de Santa Catarina (ESMAFESC). Especialista em Direito Notarial e Registral pela Universidade Anhuera/Uniderp. Registradora Pública. Contato: sartoringrid@gmail.com.



**Palavras-chaves:** políticas públicas, Terceiro Setor, gestão democrática.

**Abstract** Since the establishment of the Social State since the Constitution of 1934, Public Policies have come to stand out in the national scenario as government goals, having as background the satisfaction of the basic needs of society, such as the issues related to health, education, housing, security, etc. Once the new democratic social order was inaugurated, with the advent of the 1988 Constitution, the extensive list of rights and fundamental guarantees envisaged in the Political Charter expanded the defining parameters of public policies and admitted, throughout Reforms, greater popular participation in decision-making processes in government spheres and in the direct implementation of public services. Concomitantly with the notorious and growing failure of the State in the direct implementation of public policies directed towards the fulfillment of the most basic fundamental rights, the Third Sector, formed by organized civil society and under the protection of voluntary work, has been playing a prominent role in the execution of public policies. In an effective way, to the point of creating an edition of the new Regulatory Framework of Civil Society Organizations, through Federal Law 13.019/2015, representing a considerable social progress of public policies democratic management.

**Keywords:** public policies, Third Sector, democratic management.

## Introdução

No Brasil ainda é alarmante o clima de desconfiança com relação ao poder Estatal, o que acaba prejudicando o desenvolvimento do nosso próprio país. No entanto, o Estado vem criando mecanismos a fim de estimular o auxílio do setor privado para a execução das políticas públicas sociais, com o intuito de efetivá-las, tendo em vista estar sobrecarregado com as demandas complexas das sociedades. Dentro deste viés, objetiva-se conceituar o que são as chamadas políticas públicas, bem como contextualizar o Terceiro Setor frente ao novo marco teórico, e por fim, analisar as formas os mecanismos e instrumentos de gestão democrática à luz da Lei nº 13.019/2015. Para tanto, adotar-se-á o método de pesquisa dedutivo, por meio da pesquisa teórica, qualitativa de material bibliográfico.



## **Políticas Públicas: conceituação**

Conceituar políticas públicas (PP) envolve uma tarefa complexa, uma vez que não podemos restringir PP a simples ações promovidas pelo Estado, nas suas esferas executiva, legislativa, judiciária. No entanto, partiremos da contextualização trazida por Mattos e Baptista, que de uma forma ampla define PP “[...] a partir da percepção da atuação de um conjunto restrito de instituições e grupos da sociedade (governantes e interessados), que tem a função/ tarefa de desenhar os rumos de um Estado a cada tempo”. (MATTOS e BAPTISTA, 2011, p.84).

Na área acadêmica surge a disciplina de políticas públicas como área de conhecimento nos EUA com ênfase “[...] nos estudos sobre a ação dos governos [...]”, na Europa, no entanto, a matéria se concentrou mais “[...] na análise sobre o Estado e suas instituições do que na produção dos governos [...]”, no viés europeu surgem “[...] teorias explicativas sobre o papel do Estado e de uma das mais importantes instituições do Estado – o governo –, produtor, por excelência, de políticas públicas”, ao contrário dos EUA em que o estudo acadêmico não teve relação com bases teóricas sobre o papel do Estado, apenas a análise da eficácia das práticas propriamente ditas. (SOUZA, 2006, p. 22).

Tal disciplina surge como uma das áreas de estudo da Ciência Política, tendo como objetivo o estudo das instituições “[...] consideradas fundamentais para limitar a tirania e as paixões inerentes à natureza humana”, bem como o estudo das organizações locais, pois nelas acredita-se existir “[...] a virtude cívica para promover o “bom” governo”, ainda, analisar “[...] como e por que os governos optam por determinadas ações”. (SOUZA, 2006, p. 23).

Dentro deste contexto, apesar de “essa área de estudos tem uma tradição importante nos Estados Unidos e na Europa desde a década de 1960. No Brasil, o seu desenvolvimento deu-se a partir dos anos de 1980.” Tema que se multiplica e se intensifica nacionalmente em teses, dissertações, bem como há inclusive “[...] há apoio financeiro e institucional das agências para pesquisa na área.” (SCHMIDT, 2008, p. 2308).

No estudo das PP como disciplina, busca-se encontrar sua conceituação, Souza apresenta algumas definições:



Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo viés: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz. [...] Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. (2006, p. 25-26).

De uma forma geral, portanto, as PP tratam de ações do governo, a fim de concretizar suas propostas eleitorais em programas que refletiram no contexto social, como melhorias sociais, p.e., por motivos pré-definidos, a fim de satisfazer alguma necessidade/carência na sociedade. Isto significa que a tentativa de conceituar PP deve perpassar sobre o contexto de inter-relacionamento entre Estado, política, economia e sociedade. (SOUZA, 2006, p. 25-26).

Scheeffer afirma que a essência das PP é o problema público identificado na sociedade, sendo que a PP vai trazer uma espécie de resposta a esta identificação, de modo a promover melhorias. (2014).

As políticas públicas, ‘após desenhadas e formuladas’, concretizam-se “[...] em planos, programas, projetos, bases de dados ou sistema de informação e pesquisas. Quando postas em ação, são implementadas, ficando daí submetidas a sistemas de acompanhamento e avaliação.” (SOUZA, 2006, p. 26).

Neste sentido, a avaliação das PP tem por essência o foco da própria PP que deve ser o bem-estar público, objetivando obter o maior bem-estar possível da forma mais eficiente, de modo à “[...] encarar e resolver um problema de forma racional através de um processo de ações governamentais”, sendo que a “[...] ação pública será realizada com recursos que também são públicos [...]” motivo pelo qual se espera ainda mais eficiência. (VÁZQUEZ e DELAPLACE, 2011, p. 36).

Vázquez e Delaplace trazem outra perspectiva, no sentido de que “o objetivo e a essência da PP não são a solução de problemas específicos, de demandas insatisfeitas, mas o cumprimento de direitos.” (2011, p. 42). Portanto, as PP têm como objetivo principal, conforme tais autores, a efetivação de direitos



fundamentais sociais, não se atrelando, portanto, ao objetivo superficial de resolver problemas da sociedade, mas sim à efetivação de direitos a serem garantidos pelo próprio Estado e consagrados pela Constituição Cidadã.

Vencida esta etapa conceitual, passaremos à classificação das PP, que pode se dar, conforme proposta por Lowi (1964 apud SCHEEFFER, 2014), complementada e exemplificada por Scheeffer (2014) da seguinte forma:

i) Políticas regulatórias: estabelecem padrões de comportamento, serviço ou produto tanto para atores públicos como privados. [...]; ii) Políticas distributivas: a característica central desses tipos de políticas é o fato de beneficiarem alguns grupos específicos e onde os custos acabam sendo diluídos na coletividade. [...]; iii) Políticas redistributivas: quando falamos de redistribuição está implícita a ideia de que haverá um impacto diferenciado dessas políticas no campo das classes sociais (os que têm e os que não têm). [...] Um exemplo claro de política redistributiva no Brasil é o programa Bolsa Família, que busca dirimir as desigualdades sociais por meio da transferência de renda às famílias de baixa renda; iv) Políticas constitutivas: as políticas constitutivas podem ser definidas como as políticas primárias que acabam ditando as regras para a elaboração de políticas públicas [...].”

Scheeffer, ao se referir às PPs, afirma que elas têm o “chamado ciclo ou processos de gestão”, que resultam de um processo dividido em etapas ou estágios: 1) identificação do problema; 2) formação da agenda (torna-se uma questão política); 3) formulação de alternativas (escolha das melhores ações a serem tomadas para lidar com o problema público); 4) tomada de decisão (escolha das melhores ações a serem tomadas para lidar com o problema público); 5) implementação; 6) avaliação e 7) extinção. (SCHEEFFER, 2014).

Partindo destas premissas sobre PP e no sentido de contextualizar os motivos que levam ao Brasil, alçado à 9ª economia mundial<sup>3</sup>, mas, contraditoriamente, encontrando-se na 79ª posição na classificação mundial<sup>4</sup> de IDH, Rúa traz o conceito da “diferenciação social”, que no seu entendimento se traduz no sentido de que cada membro da sociedade não apenas possui características diferenciadas, como idade, sexo, religião, mas também que detém ideias, valores e interesses diferentes uns dos outros, desempenhando papéis distintos no decorrer da sua existência e culminando na complexidade e conflitos

<sup>3</sup> “Brasil cai para a posição de 9ª economia do mundo - O tamanho do PIB do Brasil caiu 24,6% na comparação com 2014 quando convertido para a moeda norte-americana. (Exame, 2016)”.

<sup>4</sup> “Brasil se mantém na 79ª posição em ranking de IDH - Relatório das Nações Unidas analisa 188 nações e territórios; País tem índice de 0,754, o mesmo obtido no ano anterior e está empatado com a Ilha de Granada. (Estadão, 2017).”



sociais, motivo pelo qual se torna muito complexo resolver problemas por meio de PP. No entanto, para que a sociedade sobreviva e progrida, afirma o mesmo autor existirem dois modos, quais sejam: a coerção pura e simples e a política. (1998).

O problema com o uso da coerção é que, quanto mais é utilizada, mais reduzido se torna o seu impacto e mais elevado se torna o seu custo. Resta, então, a política. Esta envolve coerção - principalmente como possibilidade - mas que não se limita a ela. Cabe indagar, então, o que é a política. Uma definição bastante simples é oferecida por Schmitter: política é a resolução pacífica de conflitos. Entretanto, este conceito é demasiado amplo, restringe pouco. É possível delimitar um pouco mais e estabelecer que a política consiste no conjunto de procedimentos formais e informais que expressam relações de poder e que se destinam à resolução pacífica dos conflitos quanto a bens públicos. [...] As políticas públicas (policies), por sua vez, são outputs, resultantes da atividade política (politics): compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores. (RUA, 1998, p. 01-02).

Rua afirma que as políticas públicas “[...] são públicas, e não privadas ou apenas coletivas. A sua dimensão ‘pública’ é dada não pelo tamanho do agregado social sobre o qual incidem, mas pelo seu caráter ‘imperativo’. Justifica-se a premissa de esta imperatividade revestir-se “[...] da autoridade soberana do poder público.” Sendo que “[...] grande parte da atividade política dos governos se destina à tentativa de satisfazer as demandas que lhes são dirigidas pelos atores sociais ou aquelas formuladas pelos próprios agentes do sistema político, ao mesmo tempo em que articulam os apoios necessários.” (RUA, 1998, p. 02).

Rua afirma que existem três demandas sociais que são enfrentadas pelo Estado: as demandas novas, as recorrentes e as reprimidas:

As demandas novas são aquelas que resultam do surgimento de novos atores políticos ou de novos problemas. Novos atores são aqueles que já existiam antes, mas não eram organizados; quando passam a se organizar para pressionar o sistema político, aparecem como novos atores políticos. Novos problemas, por sua vez, são problemas que ou não existiam efetivamente antes - como a AIDS, por exemplo - ou que existiam apenas como "estados de coisas", pois não chegavam a pressionar o sistema e se apresentar como problemas políticos a exigirem solução. Um exemplo é a questão ambiental. As demandas recorrentes são aquelas que expressam problemas não resolvidos ou mal resolvidos, e que estão sempre voltando a aparecer no debate político e na agenda governamental. Quando se acumulam as demandas e o sistema não consegue encaminhar soluções aceitáveis, ocorre o que se denomina "sobrecarga de demandas": uma crise que ameaça a estabilidade do sistema. Dependendo da sua gravidade e da sua duração, pode levar até mesmo à ruptura institucional. Mesmo que isto não ocorra, o sistema passa a lidar com crises de governabilidade: pressões resultantes da combinação do excesso ou complexidade de demandas -



novas ou recorrentes - com *withinputs* contraditórios e redução do apoio ou suporte. (RUA, 1998, p. 03).

Diante de um complexo contexto social de demanda, que Rua nomeia de “diferenciação social”, existe uma dificuldade de os problemas sociais realmente amenizarem com grande amplitude, ocorrendo o que autor defende e que é aplicável ao nosso meio político/governamental atual, no sentido de que ao acumular as demandas, o sistema acaba não conseguindo encaminhar soluções aceitáveis, ocorrendo uma “sobrecarga de demandas”, ameaçando a estabilidade governamental e podendo levar até mesmo a uma “ruptura institucional”, que caso não ocorra, gera no mínimo uma crise governamental. (RUA, 1998, p. 03).

O objetivo deste artigo é afirmar que o Terceiro Setor pode vir a desafogar o governo diante de tamanhas demandas de complexidade social, especificamente as que Rua chama de “recorrentes” (aqueles não resolvidos ou mal resolvidos), e que estão sempre no centro das atenções no debate político e na agenda governamental. O Terceiro Setor, dentro deste cenário, pode se tornar uma parceira e executora de Políticas Públicas nas quais o Estado não vem dando resultados satisfatórios para a sociedade.

Apresentar-se-á o Terceiro Setor, o qual não será tratado como entidade filantrópica, mas sim, como parceiro e executor de Políticas Públicas Sociais junto ao Estado, e com ele a expectativa de suprir alguns problemas estatais de prestação de Serviços Públicos/Políticas Públicas.

### **O Terceiro Setor: contextualização do novo marco teórico**

A partir do êxodo rural e do crescimento populacional das cidades decorrentes do processo de industrialização acentuado a partir do início do século XX, diversas demandas da sociedade, notadamente nos setores da saúde, educação, alimentação, moradia, passaram a assumir contornos de destaque no cenário político e econômico nacional. (SILVA, 2010).

Com o advento da Constituição de 1934, o Estado, outrora ausente, assumiu o papel de Estado centralizador e intervencionista, passando a encampar o atendimento às questões sociais até então realizado de forma setorializada por entidades filantrópicas seculares (a exemplo da Igreja Católica e das “Santas Casas”). A atuação do poder público seguiu como pressuposto indispensável para a



concretização das garantias e direitos do indivíduo e da sociedade de uma forma geral. (SILVA, 2010).

Todavia, as dificuldades práticas encontradas pelo Estado Social para a implementação das políticas sociais, paralelamente ao crescimento dos movimentos sociais em busca da concretização dos direitos e garantias entabulados na Carta Política de 1934, ensejaram o crescimento das organizações sem fins lucrativos sob diversas tipologias: “sindicatos, associações profissionais, federações e confederações defendiam interesses coletivos mais específicos, mas também vinculavam o setor privado às práticas de doação e da assistência, notadamente ao operariado.” (SILVA, 2010).

Tais entidades, embora não integrantes da Administração Pública, passaram desempenhar atividades típicas destas. Surge, então, o enquadramento dessas instituições no Terceiro Setor da economia<sup>5</sup>. (RAFAEL, 1997)

Segundo José Eduardo Sabo Paes, o Terceiro Setor pode ser conceituado como um “[...] conjunto de organismos, organizações ou instituições dotadas de autonomia e administração própria que apresentam como função e objetivo principal atuar voluntariamente junto à sociedade civil, visando ao seu aperfeiçoamento”. (PAES, 2000, p. 46).

De acordo com o mesmo autor, uma das formas para se definir o Terceiro Setor deverá ser em razão da “finalidade” das ações ou organizações com o qual se apresenta, sendo que:

[...] (entende-se que) essas instituições, consequências dos novos grupos da sociedade civil e dos movimentos sociais são, além de interlocutores, instrumentos para a consecução de uma nova dinâmica social e democrática, onde as relações são orientadas pelos laços de solidariedade entre os indivíduos, o espírito do voluntariado e o consenso na busca do bem comum. (PAES, 2000, p. 46).

---

<sup>5</sup> O Primeiro Setor econômico é o governamental, formado pela Administração Pública, a qual, direta ou indiretamente, é incumbida de gerir, conservar e aprimorar todos os bens, serviços da coletividade, visando exclusivamente às necessidades e interesses públicos, cuja obtenção de recursos para bem atender advém dos tributos, de uma forma geral. O Segundo Setor compõe-se do setor produtivo do país essencialmente capitalista e subdivide-se em setor primário (agropecuário), secundário (industrial) e terciário (mercado e prestação de serviço) O autor ainda classifica a existência de um Quarto Setor, formado pela economia informal, e chama a atenção para o Quinto Setor, denominado de “não-setor”, uma vez que nela se incluem todas as pessoas excluídas da sociedade, em razão de sua “miséria absoluta”, sendo esta que deverá ser a razão maior da existência de sua entidade. (RAFAEL, 1997, p. 27).





Com a promulgação da Constituição de 1988, aliada à Reforma do Estado<sup>6</sup>, “trouxe a visão de um Estado gerencial e reconheceu a existência de um setor de serviços não exclusivos.” (SILVA, 2010, p. 1302).

O terceiro setor ganha importância nesse processo, uma vez que o Estado considerou que as organizações da sociedade civil poderiam prestar os serviços ao cidadão com maior eficiência, em detrimento da burocracia estatal. Mesmo que repassada para a sociedade civil a execução de serviços públicos de natureza social, estes deveriam continuar sendo fomentados pelo Estado. (SILVA, 2010, p.1318).

A Constituição de 1988 trouxe à tona o propósito de “cidadania” como vetor da nova ordem democrática: a cidadania pautada na intensificação da participação popular nos processos decisórios (por intermédio dos conselhos de políticas públicas, nos três âmbitos da federação) e, sobretudo, no fortalecimento do Terceiro Setor, por meio da sociedade civil devidamente organizada, como importante interlocutor e intermediador das demandas sociais. (SILVA, 2010).

Em termos de direito brasileiro configuram-se como organizações do Terceiro Setor, ou ONGs – Organizações Não-Governamentais<sup>7</sup>, as entidades de interesse social sem fins lucrativos. Na sequência analisaremos a alteração na nomenclatura das entidades pertencentes ao Terceiro Setor pela lei que instituiu o novo marco regulatório para a celebração de parcerias com o poder público.

Tais agrupamentos sociais abrangem uma ampla gama de atividades, campos de trabalho ou atuação, tendo como plano de fundo a defesa dos direitos humanos, e, na concepção da ordem constitucional vigente, na busca pela cidadania, em seus mais variados aspectos. (SILVA, 2010)

Em análise ao arcabouço legislativo pátrio, vislumbrou-se que o Estado, firme na missão descentralizadora e na importância do Terceiro Setor para o desenvolvimento, aprimoramento e execução de programas de impacto social positivo, paulatinamente foi aprimorando no ordenamento jurídico instrumentos legais de fomento à atividade privada de natureza pública, no sentido de intensificar

<sup>6</sup> Reforma do Estado, leia-se Reforma Administrativa, com o advento da Emenda Constitucional 19/1998 e normas infraconstitucionais.

<sup>7</sup> Termo originado das Nações Unidas para se referir às organizações da sociedade civil comprometidas com a reconstrução social após a Segunda Guerra Mundial. Partindo da premissa de que tais organizações não haviam sido criadas por “acordos governamentais”, denominou-as “organizações não-governamentais”. No Brasil, o termo ganhou popularidade após a ECO 92, no sentido de abranger todas as organizações que não compõem a estrutura da Administração Pública, sem fins lucrativos, que tenha dentre suas finalidades estatutárias a implementação de projetos de cunho social (SILVA, 2010, p.1309).



a atuação desses atores e motivar o crescimento ordenado, a profissionalização, bem como a transparência e a prestação de contas.

Em breve digressão acerca dos instrumentos. constitucionais e legais de fomento ao Terceiro Setor na ordem constitucional vigente, citam-se os benefícios tributários às entidades assistenciais sem fins lucrativos dispostos no art. 150, III, d, da Constituição Federal (BRASIL, 1988, a); a Lei de Licitações (nº 8.666/93) que prevê a dispensa de licitação nas contratações públicas com instituições dedicadas à recuperação do preso, “desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos” (art. 24, XIII) (BRASIL, 1993, b); a Lei nº 8.742/93 determinou a competência ao Conselho Nacional de Assistência Social à concessão do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) (BRASIL, 1993, c), desde que a entidade atue de forma permanente, gratuita e sem qualquer discriminação da clientela, nas seguintes atividades, conforme Decreto Federal nº 2.536/98: promover, gratuitamente, assistência educacional e de saúde, e a integração ao mercado de trabalho (BRASIL, 1998, d).

Com as Leis nº 9.637/98 e 9.790/99 (este último denominado “marco regulatório do terceiro setor”<sup>8</sup>), o legislador buscou transferir atividades típicas do Estado para o setor privado, por meio de critérios de repasse de verba pública para o Terceiro Setor, permanecendo com a função regulatória. (BRASIL, 1998, e) e (BRASIL, 1999, f).

Já a partir do dia 27.07.2015, entrou em vigor o novo marco regulatório para as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública Municipal e o Terceiro Setor (Lei nº 13.019/2014) e cujos aspectos principais merecem destaque, por exigirem pressupostos de organização das entidades sem fins lucrativos que tenham em suas finalidades estatutárias a promoção de atividades de relevância pública e social. (BRASIL, 2014, g).

A plataforma de um novo marco regulatório de fomento ao terceiro setor surgiu a partir do ano de 2010, e contou com o envolvimento de uma rede

---

<sup>8</sup> Tal diploma normativo introduziu importantes alterações, dentre as quais podem se destacar: novos critérios de classificação das entidades sem fins lucrativos de caráter público, inclusive reconhecendo outras áreas de atuação social antes não contempladas legalmente; as novas possibilidades no sistema de articulação entre as instituições de direito privado e público; e, a possibilidade de remuneração de dirigentes das instituições do terceiro setor.



formada aproximadamente cinquenta mil Organizações da Sociedade Civil (OSCs)<sup>9</sup> e movimentos sociais que possuíam um ideal convergente: a conquista de um ambiente favorável para atuação autônoma e desburocratizada do Terceiro Setor no desempenho de atividades de natureza pública. (ABONG, 2017).

Esse novo marco legal representou uma etapa evolutiva voltada ao maior engajamento da sociedade civil nas questões afetas às necessidades públicas. A Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONGS) listou 10 conquistas do novo Marco Regulatório, a saber: 1) uma lei para o país todo, a ser aplicada em todas as esferas e entes da Administração Pública direta e indireta; 2) reconhecimento da autonomia das OSCs, por meio de princípios norteadores: protagonismo, independência, incentivo ao fortalecimento institucional e à organização da sociedade civil (arts. 5º e 6º); 3) extinção dos “convênios” e criação de instrumentos específicos: Termo de Fomento e Termo de Colaboração; 4) criação de um novo canal de participação social, por meio do “Procedimento de Manifestação de Interesse Social”, no sentido de admitir não somente às OSCs, mas também aos movimentos sociais e ao próprio cidadão a formulação de propostas formais de novas parcerias ao poder público, cujo procedimento culminara no lançamento de um edital com chamamento público, vencendo aquela que sagrar-se mais capacitada; 5) maior transparência no processo, mediante a realização de chamamento público, inibindo com as escolhas direcionadas; 6) Coibição de participação das organizações “fantasmas”, exigindo tempo mínimo de existência legal das OSCs, além de qualificação técnico profissional; 7) reconhecimento da atuação das organizações em “redes”, de modo que se admitir que duas ou mais organizações, no afã de otimizar recursos, possam se unir para contratar com o Poder Público; 8) Possibilidade de criação do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, órgão da administração pública com a participação da sociedade civil e que visará à disseminação das boas práticas, bem como prestará apoio às

---

<sup>9</sup> Logo em seu art. 2º, a Lei nº 13.019 trouxe o conceito de Organização de Sociedade Civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. (BRASIL, 2014, g).



organizações no tocante à interpretação da norma e ao fortalecimento (ABONG, 2017).

Neste contexto, após realizar estudo sobre a conceituação das PP e contextualizar o novo marco teórico do Terceiro Setor, objetivar-se-á induzir o estudo de como a novel legislação poderá contribuir para o fomento da gestão democrática das políticas públicas.

### **O Terceiro Setor como executor de Políticas Públicas Sociais**

“No Brasil ainda é bastante difundido um clima de desconfiança com relação ao setor estatal, que ultrapassa largamente o questionamento da capacidade do Estado de alavancar o desenvolvimento.” (FARAH, 2001, p. 2). Muito embora a citação seja de 2001, percebe-se que não ocorreu uma mudança de pensamento na sociedade, pois a desconfiança não só perseverou, como piorou frente ao cenário corrompido da política brasileira. Neste contexto, acrescenta-se:

O descrédito em relação ao Estado e à administração pública diz respeito à ação estatal, às diversas políticas públicas e aos políticos de um modo geral. A ocorrência de práticas de cunho clientelista e marcadas pela corrupção, após a democratização dos anos 1980, e a maior visibilidade destes fenômenos, decorrente da própria democratização, articularam-se à onda minimalista neoliberal que propõe a redução radical do Estado, contaminando a visão que os cidadãos têm da ação governamental e da administração pública em todas as esferas de governo. No limite, constrói-se no imaginário coletivo uma perspectiva de “ausência de perspectivas”, segundo a qual não apenas o Estado é ineficiente por natureza, como, na relação Estado-sociedade no Brasil, tudo tem permanecido igual e nada jamais mudará, uma vez que os vícios desta relação são inerentes ao próprio Estado. Nesta perspectiva, o Estado não é passível de reforma, a não ser através de sua redução ao Estado mínimo. (FARAH, 2001, p. 2).

Sugere Farah (2001) que a superação do clima anti-Estado no Brasil ocorrerá com a “construção interna de uma nova imagem a respeito da ação estatal”, que “supõe o reconhecimento de que o Estado é passível de reformas orientadas tanto para a superação de características críticas de sua atuação no período nacional-desenvolvimentista quanto para sua adequação aos desafios postos pela globalização, pela reestruturação produtiva e pelo processo — ainda inconcluso — de democratização.” (FARAH, 2001, p. 3).



Explica Farah que no Brasil ocorreu com viés de reconstrução da esfera pública, “orientado para a democratização da gestão e das políticas públicas no país”, a descentralização da prestação de serviços públicos. (FARAH, 2001, p. 3). Esta descentralização não se trata de privatização,

[...] mas de novas formas de articulação com a sociedade civil e com o setor privado, visando à garantia da provisão de serviços públicos ou à construção de novas modalidades de solidariedade social (Lipietz, 1991 apud Farah, 2001, p. 4), ocorrendo a substituição do modelo de provisão estatal por um modelo em que o Estado deixa de ser o provedor direto exclusivo e passa a ser o coordenador e fiscalizador de serviços que podem ser prestados pela sociedade civil ou pelo mercado ou em parceria com estes setores. [...] a descentralização não significa apenas transferir atribuições, de forma a garantir eficiência, mas é vista sobretudo como redistribuição de poder, favorecendo a democratização das relações entre Estado e sociedade, bem como do acesso aos serviços.” (FARAH, 2001, p. 4).

Neste contexto, Farah apresenta uma descentralização baseada não na transferência de atribuições, mas também como forma de democratização das relações, favorecendo as relações entre Estado e Sociedade. (FARAH, 2001). Acrescentando que “[...] tanto para a formulação de programas quanto para a provisão dos serviços públicos, [...], as políticas sociais já escapam ao modelo tradicional de políticas sociais como atribuição exclusiva do Estado.” (FARAH, 2001, p. 23).

Nesta seção, parcerias serão tratadas como uma forma de participação social na execução de políticas sociais. Tendo origem no movimento social que se organizou no país a partir da década de 1970 visando fortalecer o processo de luta pela democratização do país, intensificaram-se com a emergência de novos atores sociais, novos tipos de associativismos e de movimentos sociais. Além de organizarem demandas e pressionarem o Estado, muitos desses novos atores buscaram desenvolver alternativas autônomas de intervenção social ancoradas nas ideias de ajuda mútua e de iniciativa própria no atendimento de carências sociais. Sua ação envolveu desde a proliferação de manifestações de massa até formatos mais organizados centrados em problemas locais, passando por coletividades aglutinadas ao redor de temas como gênero, raça, paz ou meio ambiente, além de movimentos de cunho religioso. Envolvem, também, o voluntariado, as redes de solidariedade parental ou de vizinhança e as instituições comunitárias. (SILVA et al., 2010, p. 390).

Nessa descentralização do oferecimento de prestação de serviços públicos que surge a ideia do Terceiro Setor, o qual aqui se torna um parceiro e executor de Políticas Públicas Sociais junto ao Estado. Portanto, junto ao governo, somou-se o Terceiro Setor,



[...] no processo de construção do que aqui se chama participação social na execução de políticas sociais. Durante a década de 1990 fortaleceu-se no Brasil uma leitura e uma prática da participação social associadas menos à questão da democratização do processo de deliberação das políticas sociais e mais à problemática da gestão e da descentralização das ações. Em reação ao diagnóstico que identificava a baixa capacidade estatal de implementação de políticas sociais – seja em seus aspectos gerenciais, seja no que se refere ao seu uso político –, fortaleceram-se experiências de execução de projetos sociais pelo chamado “terceiro setor”, identificado enquanto detentor de maior competência técnica alternativa à capacidade de mobilização de recursos privados. (SILVA et al., 2005, p. 390).

Terceiro Setor, em 1990, se apresenta como entidade filantrópica, solidária, frente às carências da sociedade, e ineficiência estatal. (SILVA et al., 2005, p. 390). “Neste contexto, a idéia (sic) da participação da sociedade civil na prestação de serviços e na gestão do social foi cada vez mais fortalecida.” Neste contexto:

[...] é a partir destas duas influências que pessoas e organizações civis vêm sendo cada vez mais “convocadas” pelo poder público para participarem da provisão de bens e serviços sociais. A crise econômica, as dificuldades em alocar novos recursos e em gerir o Estado também estimulam os governos a demandar a parceria das entidades privadas. Em âmbito federal, esse chamamento iniciou-se, ainda que timidamente, no governo Itamar Franco (1993 e 1994), no contexto do esforço nacional de combate à fome; prosseguiu com mais intensidade na gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), particularmente liderado pelo Conselho da Comunidade Solidária (1995 a 2002) no que se refere ao combate a pobreza; e, agora, no governo do presidente Luis Inácio Lula da Silva, estrutura-se no bojo da mobilização nacional contra a fome no âmbito do “Fome Zero”. (SILVA et al., 2005, p. 392).

Nesse viés, tamanha a importância deste setor para desafogar o Governo na promoção das PP, que não há dúvidas de que o novo marco regulatório reflete em importante instrumento à descentralização administrativa decorrente da própria execução das políticas públicas por entidade de natureza privada, mas que, por suas finalidades estatutárias, desempenha atividade de cunho eminentemente social, ocorrendo, desta forma, a própria democratização do próprio poder Estatal.

Relevante transcrever que o diploma normativo em comento confere os fundamentos que deverão nortear a prática das políticas públicas objetos dos termos de parceria, os quais destacam-se: i) atividades voltadas à prática da solidariedade, da cooperação e do respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; ii) atividades de promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável e à promoção e defesa dos direitos humanos (art. 5º). (BRASIL, 2014, g).

Pode-se afirmar que a participação da sociedade na execução das políticas sociais ganhou ampla acolhida na Constituição de 1988. Ela é ali



reconhecida para os campos da saúde, assistência social e educação. No caso da saúde, a Constituição reconhece que as ações e serviços devem ser executados diretamente ou por meio de terceiros que podem ser pessoa física ou jurídica de direito privado, sejam entidades filantrópicas e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos. Quanto à assistência social, a Constituição determina que as ações governamentais na área devem ter a execução dos programas afetas às esferas estaduais e municipais, bem como a entidades beneficentes de assistência social. No que concerne à educação, também se observa a mesma presença de idéias (sic) de colaboração entre setores público e privado, com ou sem fins lucrativos, além da permissão de repasse de recursos públicos a entidades privadas de natureza comunitária, confessional ou filantrópica, desde que comprovem finalidade não-lucrativa, apliquem seus excedentes financeiros em educação, e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ainda ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades. A celebração de parcerias público-privado na área social apresenta múltiplas formas e são diversos os instrumentos jurídicos em vigor que possibilitam tal interação. (SILVA et al., ANO, p. 393).

Não obstante, por meio dos institutos constantes no bojo da Lei nº 13.019, tais como o chamamento público e o procedimento de manifestação de interesse social (este último, em especial), trouxeram não somente às entidades do Terceiro Setor formalmente organizadas, mas também ao cidadão individualmente considerado, a oportunidade de provocarem a Administração Pública com projetos, ideias e modelos já implementados, para que trasnudem-se em políticas públicas de execução mais abrangente, de modo a enaltecer o caráter democrático na própria promoção das PP.

Do ponto de vista prático, a participação das OSCs nas PP poderá se operar desde a identificação dos problemas enfrentados pela sociedade no seu âmbito de atuação, por meio de participação de conselhos, comissões, comitês, conferências e compartilhamento de experiências de tecnologias sociais, até na execução propriamente dita, por intermédio das parcerias voluntárias previstas no novo marco regulatório, envolvendo ou não repasse de recursos públicos. Para além da execução, a atuação do Terceiro Setor nas PP também poderá envolver a fiscalização e avaliação de PP, quando estas forem desempenhadas diretamente pelo Estado. (BRASIL, 2016, p.15, g)

Conforme dados obtidos por meio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), atualmente o país conta com aproximadamente 400 mil OSCs atuando em diversos segmentos da sociedade, dentre as quais se destacam aquelas que desempenham atividade voltada à efetivação de direitos fundamentais básicos (saúde, assistência social, educação e economia solidária), distribuídas



pelas regiões: Norte (19.315), Nordeste (87.509), Centro-Oeste (25.171); Sudeste (172.703) e Sul (90.206). Por meio dos gráficos disponibilizados pelo instituto na sua página oficial, note-se que as OSCs concentram-se na maior parte nas regiões Sul e Sudeste, gerando no total mais de 2 milhões de empregos formais (IPEA, 2014).

Nesse contexto, além de desempenharem papel indispensável na articulação das ações e na identificação dos problemas sociais em virtude da imanente capilaridade, em outros termos, “chegando onde o Estado não consegue chegar”, o terceiro setor estruturado reflete grande potencial de geração de empregos, paralelamente ao incremento das PP executadas por esses atores privados que, a partir do novo marco regulatório, passarão a ter maior destaque na efetivação das garantias e direitos fundamentais.

Trata-se de mais um passo na direção do reconhecimento e fortalecimento das OSCs como atores legítimos na proposição e implementação de políticas públicas em regime de mútua cooperação com o Estado. Com essa nova lei, o Estado Brasileiro atinge uma maturidade importante que reforça o seu papel fundamental de garantia de direitos e entrega de serviços públicos de qualidade à população. Ao mesmo tempo, reconhece que conta complementarmente com a sociedade civil para pautas que são de sua expertise. (BRASIL, 2016, g).

Inaugura-se, portanto, uma nova fase na gestão pública com fulcro na democratização do poder, mediante a criação de novos instrumentos jurídicos tendentes a catalisar a formação de parcerias voluntárias entre o Estado e o Terceiro Setor, e a estimular a permanência das tomadas de decisões voltadas à maior abrangência e efetivação das PP.

## **Conclusão**

Não restam dúvidas de que a edição da Lei nº 13.019/2015 representou um avanço social frente ao atual cenário político e econômico nacional. É certo, também, que colocar esta lei em prática demandará um processo de amadurecimento, porquanto importará no desprendimento das amarras políticas e burocráticas do atual sistema e da tomada de consciência acerca das vantagens da gestão democrática para a satisfação das demandas da sociedade.

Com efeito, parte-se do pressuposto de que a administração pública deverá estar preparada tecnicamente para possibilitar a abertura desse canal de comunicação em todas as fases previstas: saber ouvir, mediar, avaliar a melhor





proposta, fiscalizar e tomar contas, despendo-se de qualquer viés de promoção pessoal e visando sempre à satisfação do interesse público. O profissionalismo do administrador público decorrerá da sua capacitação permanente voltada ao sucesso da parceria, e, uma vez refletindo em ações positivas para a sociedade, os cidadãos possam absorver de maneira progressiva a cultura da participação popular no direcionamento das PP.

E no pertinente às entidades integrantes do Terceiro Setor, na condição de sociedade civil organizada, tem-se que o marco regulatório facilitará, sobremaneira, a capacitação de recursos por meio das parcerias com a Administração Pública, representando um fôlego para a tão sofrida manutenção de sua estrutura, principalmente para aquelas com pequeno espectro de atuação no município e dependentes do trabalho voluntariado para o desempenho de seu mister solidário.

Assumindo um viés mais crítico às parcerias firmadas entre o Estado e entidades componentes do Terceiro Setor, conclui-se que estes mecanismos estimularam a participação das entidades privadas na execução de PP sociais.

Acredita-se, ainda, que a formação dos termos de parcerias e de cooperação, tal como previstos no novo marco regulatório, pressuporá um incremento em tais organizações, também do ponto de vista técnico, haja vista a imposição legal no tocante à necessidade de contarem com instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Interessante perspectiva pode-se obter com o crescimento do Terceiro Setor após o advento do marco regulatório, o que merecerá a atenção devida dos órgãos responsáveis pela formulação das estatísticas: estar-se-ia inaugurando uma nova fase em que o fracasso do Estado na implementação de PP encontrará sua salvação no Terceiro Setor?

Com efeito, considerando-se a tendência, ao longo das décadas, de a Administração Pública cada vez mais transferir às organizações da sociedade civil a execução de PP até então inexistentes ou ineficazes, com o tempo, e até como condição para manutenção dos termos de parceria e cooperação, estas venham a adquirir maior profissionalismo e *expertise* a ponto de culminar a absorção significativa da mão-de-obra profissional já saturada do Segundo Setor, além de



cada vez mais preencher o vazio social que assola o país. Bem como, vem com a expectativa de democratizar o poder Estatal.

## Referências

ABONG. **Lei 13.019/2014: Fortalecer a sociedade civil e ampliar a democracia.** Disponível em: <[www.abong.org.br](http://www.abong.org.br)>. Acesso em: 02 fev 2017.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa Brasileira de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 23 março 2017. a.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:** institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)>. Acesso em 25 março 2017. b.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993:** dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm)>. Acesso em 25 março 2017. c.

\_\_\_\_\_. **Decreto Federal nº 2.536 06 de abril de 1998:** dispõe sobre a concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos a que se refere o inciso IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providência. Revogado pelo Decreto nº 7.237, de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2536.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2536.htm)>. Acesso em 23 março 2017. d.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998:** dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9637.htm)>. Acesso em: 30 março 2017. e.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.790 23 de março de 1999:** dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9790.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9790.htm)>. Acesso em: 23 março 2017. f.



\_\_\_\_\_. **Entenda o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014.** 2016. Disponível em: <[http://www.participa.br/articles/public/0039/9448/LIVRETO\\_MROSC\\_WEB.pdf](http://www.participa.br/articles/public/0039/9448/LIVRETO_MROSC_WEB.pdf)>. Acesso em: 25 abril 2017. g.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas no nível local de governo.** Revista de Administração Pública. 2001. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/Marta\\_Farah/publication/277114851\\_Parcerias\\_novos\\_arranjos\\_institucionais\\_e\\_politicas\\_publicas\\_no\\_nivel\\_local\\_de\\_governo/links/55c2287408aebc967defd48a/Parcerias-novos-arranjos-institucionais-e-politicas-publicas-no-nivel-local-de-governo.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Marta_Farah/publication/277114851_Parcerias_novos_arranjos_institucionais_e_politicas_publicas_no_nivel_local_de_governo/links/55c2287408aebc967defd48a/Parcerias-novos-arranjos-institucionais-e-politicas-publicas-no-nivel-local-de-governo.pdf)>. Acesso em: 21 abril 2017.

**EXAME.** Brasil cai para a posição de 9ª economia do mundo. 2016. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/pib-em-dolar-cai-25-e-brasil-cai-para-a-posicao-de-9a-economia-do-mundo/>>. Acesso em: 27 abril 2017.

**ESTADÃO.** Brasil se mantém na 79ª posição em ranking de IDH. 2017. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-se-mantem-na-79-posicao-em-ranking-de-idh,70001707897>>. Acesso em 27 abril 2017.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Mapas das Organizações da Sociedade Civil.** 2014. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=28632](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28632)> Acesso em: 10 abril 2017.

MATTOS, Ruben A.; BAPTISTA, Tatiana W. F. (org.). **Caminhos para análise das políticas de saúde.** Rio de Janeiro: FAPERJ, ENSP, IMS, EPS Joaquim Nabuco, 2011, p. 83-149.

MATTOS, Solange Maria da Silva Nunes; DRUMMOND, José Augusto. **O Terceiro Setor como Executor de Políticas Públicas: ONG's Ambientalistas na Baía de Guanabara (1990-2001).** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n24/a12n24.pdf>>. Acesso em 21 abril de 2017.

PAES. José Eduardo Sabo. **Fundações e Entidades de Interesse Social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis e tributários.** Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

RAFAEL, Edson José. **Fundações e Direito: 3º Setor.** São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1997.



RUA, Maria das Graças. **Análises de Políticas Públicas: conceitos básicos.** 1998. Disponível em: <[http://franciscoqueiroz.com.br/portal/phocadownload/gestao/rua%20maria%20\\_%20analisedepoliticaspublicas.pdf](http://franciscoqueiroz.com.br/portal/phocadownload/gestao/rua%20maria%20_%20analisedepoliticaspublicas.pdf)>. Acesso em 14 abril 2017.

SARAVIA, Enrique. **Introdução à teoria da política pública.** Políticas públicas; coletânea / Organizadores: Enrique Saravia e Elisabete Ferrarezi. – Brasília: ENAP, 2006. 1 v., p. 21-42.

SCHEEFFER, Fernando. **O papel das Políticas Públicas: uma questão controversa.** 2014. Disponível em: <[http://www.apec.unesc.net/VIII\\_EEC/sesoes\\_tematicas/6%20%20Eco%20Social%20PPs/Pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas.pdf](http://www.apec.unesc.net/VIII_EEC/sesoes_tematicas/6%20%20Eco%20Social%20PPs/Pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas.pdf)> Acesso em 16 abril 2017

SCHMIDT, João Pedro. **Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos.** p. 2307-2333. In: REIS, Jorge Renato; LEAL, Rogério Gesta (Orgs.). Direitos sociais & políticas públicas: desafios contemporâneos, tomo 8. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008

SILVA, Frederico Barbosa da ; JACCOUD, Luciana; BEGHIN, Nathalie. **Políticas Sociais no Brasil: Participação Social, Conselhos e Parcerias.** In: Luciana Jaccoud. (Org.). Questão Social e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo. Brasília: Ipea, 2005, v. 1, p. 373-408.

SILVA, Carlos Eduardo Guerra Silva. **Gestão, legislação e fontes de recursos no terceiro setor brasileiro: uma perspectiva histórica.** Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. nov/dez 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v44n6/a03v44n6.pdf>> acesso em 25 abril 2017.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão de literatura.** Sociologias, Porto Alegre, ano 8, n. 16 (jul/dez 2006), p. 20-45.

VÁZQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitille. **Políticas públicas na perspectiva de direitos humanos: um campo em construção.** SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v. 8, n. 14, jun. 2011. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/44454>>. Acesso em: 15 abril 2017.

YAMAMOTO, Oswaldo Hajime. **Políticas sociais, “Terceiro Setor” e “Compromisso Social”: Perspectivas e Limites do Trabalho do Psicólogo.** Psicologia & Sociedade; 19 (1): 30-37; jan/abr. 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822007000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822007000100005)> acesso em 21 abril 2017.